



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/90

SÚMULA:" Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar prazo de vigência de contratos de trabalho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar de 31 de dezembro de 1.989, à 30 de junho de 1.990 o prazo de vigência dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos no exercício de 1.989 por prazo determinado conforme autorização contida na Lei 1196/89, de 14 de abril de 1.989.

§ ÚNICO - O prazo de prerrogação autorizado, será para a elaboração dos Concursos Públicos para admissão de servidores, previsto na Constituição Federal, e na Lei da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Clevelândia (Lei 1.218/89).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor retroativamente a partir de 01 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
09 de abril de 1.990

  
Diórcy Possan Bortolini  
Presidente

  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária